



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

CONTRATO Nº 262/CAE-LAQFA/2020



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO E AÉREO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE
MEDICAMENTO

VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA

PAG 67106.002552/2020-05

Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	5
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	5
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	5
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO	5
12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES	6
13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES	6
14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS	6
15. CLÁUSULA QUINZE – ANEXOS	6
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO	7
17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO	7

Handwritten signatures and initials:
- A large signature "Jury" in blue ink.
- A circular stamp containing the initials "Jury".
- The letter "K" in blue ink.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 262/CAE-LAQFA/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº262/CAE-LAQFA/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DA
AERONÁUTICA - LAQFAE A EMPRESA VTC
OPERADORA LOGISTICA LTDA

A União, Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representado pelo **Laboratório Químico Farmacêutico da Aeronáutica - LAQFA**, com sede na Estrada do Galeão, 4001, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0099-14, neste ato representado pela Sra. ANDREIA BRUM SAMPAIO GUERRA Ten. Cel Farm, Diretora do LAQFA, nomeada pela Portaria COMAER Nº 1.648/GC1, de 19 de setembro de 2019, publicada no BCA Nº 169, de 20 de setembro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a **VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.893.687/0001-08, sediada no Aeroporto Internacional de Brasília – Terminal de Carga Aérea, Distrito Federal – Brasília, CEP 71.608-900 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Raimundo Nonato Brasil, portador da Carteira de Identidade nº 441.980, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 214.666.701-00, Teresa Cristina Reis de Sá, portadora da Carteira de Identidade nº 688.387 expedida pelo SSP/DF e CPF nº 461.757.337-20 e Sr. Carlos Alberto de Sá, portador da Carteira de Identidade nº 540.455, expedida pelo SSP/DF e CPF nº 115.955.581-87 tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.002552/2020-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 224/CAE/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de transporterodoviário e aéreo municipal, intermunicipal e interestadual de medicamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 30/10/2020 e encerramento em 30/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 717.238,11 (setecentos e dezessete mil, duzentos e trinta e oito reais e onze centavos).**

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120043

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 168880

Elemento de Despesa: 339039

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "Jury"
- Bottom left: "di"
- Bottom right: "jk"

PI:A0000410000

Empenho: 2020NE808887

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Empresa prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **R\$ 35.861,91 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos)** do valor total do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 7 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – ANEXOS

15.1. ANEXO I – Termo de Referência

15.2. ANEXO II – Proposta Comercial

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

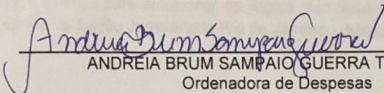
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

[Handwritten signatures]

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020

PELA CONTRATANTE:



ANDREIA BRUM SAMPAIO GUERRA TenCelFarm
Ordenadora de Despesas

PELA CONTRATADA:

RAIMUNDO NONATO Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO
BRASIL:21466670100
Dados: 2020.10.28 10:03:43 -03'00'

RAIMUNDO NONATO BRASIL
Representante da Empresa

CARLOS ALBERTO DE Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO DE SA:11595558187
SA:11595558187
Dados: 2020.10.28 10:06:02 -03'00'

CARLOS ALBERTO DE SÁ
Representante da Empresa

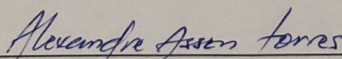
TERESA CRISTINA REIS DE Assinado de forma digital por TERESA
CRISTINA REIS DE SA:46175733720
SA:46175733720
Dados: 2020.10.28 10:07:33 -03'00'

TERESA CRISTINA REIS DE SÁ
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:



NATHALIA LILIAN LEITE DA COSTA 1º Ten QOCON Adm
Agente de Controle Interno



Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 262/CAE-LAQFA/2020
Data/Hora de Criação:	28/10/2020 14:18:41
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	b258567910128434b4e37bad6ac9c779
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALEXANDRE ASSEN TORRES no dia 28/10/2020 às 14:40:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten NATHÁLIA LILIAN LEITE DA COSTA no dia 30/10/2020 às 08:05:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel ANDREIA BRUM SAMPAIO GUERRA no dia 30/10/2020 às 08:36:50 no horário oficial de Brasília.